# LEI Nº 1979/15, DE 16 DE ABRIL DE 2015

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os artigos 10, 11, 37, 39 e 69 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e suprimido o inciso X do artigo 37:

**"Art. 10 -** [...]

[...]

**§ 1º -** Os conselheiros representantes do Poder Público serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e servidores públicos municipais, vinculados à cada uma das secretarias elencadas nos incisos de "a" a "d", com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

[...].

**Art. 11 -** [...]

[...]

II – prestadores de serviços contratados pela administração pública municipal;

[...].

**Art. 37 -** [...]

[...]

VII – submeter-se a uma prova objetiva de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

IX – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

[...].

**Art. 39 -** [...]

[...]

**§ 3º -** A Comissão Eleitoral Organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

[...]

**§ 5º -** Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**§ 6º -** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**§ 7º -** Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizadora:

[...].

**Art. 69 –** Os Conselheiros Tutelares atuais que não foram reeleitos no último pleito eleitoral válido poderão se candidatar (art. 23 desta Lei e 132 do ECA).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2015.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
Prefeito Municipal